



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

No âmbito das novas atribuições e competências transferidas para os municípios previstas na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, compete as órgãos municipais criar o Conselho Local de Educação, tendo em vista promover a articulação local da política educativa com outras políticas sociais através da participação dos diversos agentes e parceiros sociais.

Há pois, que definir as regras gerais de funcionamento do conselho local de educação em normativo específico, cabendo ao município estabelecer o respectivo regulamento, de acordo com a realidade e dinâmicas locais.

OBJECTO

1-O Conselho Local de Educação (**CLE**) é um órgão de carácter consultivo no qual estará representada toda a comunidade com intervenção na área educativa local.

2-O CLE tem como objectivos fundamentais:

2.1-Promover a melhoria da qualidade da educação nos estabelecimentos de ensino do Concelho;

2.2-Colaborar na valorização da educação através da participação em projectos educativos tendo em vista o desenvolvimento do Concelho e qualidade de vida do Concelho;

2.3-Proporcionar a actuação integrada dos vários agentes ligados à educação do Concelho;

2.4-Emitir pareceres e propor sugestões às entidades competentes sobre matérias ligadas à educação, quer quando solicitado, quer por iniciativa própria.

COMPOSIÇÃO

O Conselho Local de Educação é composto pelas seguintes entidades:

-Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

- Vereador da Câmara Municipal
- Representante do CAE
- Delegado Escolar
- Presidentes dos Conselhos Executivos das Escolas EB 2,3 e EB 2,3+ S
- Coordenadora da extensão Educativa
- Representante da APPACDM
- Representante das Associações de Pais das escolas (Pré Primária, 1º Ciclo, EB 2,3 e EB 2,3 + S)
- Director do Centro de Saúde
- Representante do CRSS
- Representante do Centro de Emprego
- Um representante dos funcionários das Escolas
- Técnica do Serviço Social da Câmara Municipal
- Representante da Santa Casa da Misericórdia de Condeixa
- Representante do Centro Social da Ega
- Representante do ECAE
- Técnica Serviço Psicologia das escolas do 2º e 3º Ciclo
- Representante das Juntas de Freguesia
- Representante de cada um dos Partidos (PS, PSD e CDU)

O Presidente da Câmara Municipal ou quem o substitua nessa qualidade ou por sua designação, será o Presidente do Conselho Local de Educação.

§ único Poderão ser convidados a participar em reuniões específicas do CLE outras entidades de acordo com os assuntos a tratar não tendo os seus representantes direito a voto.

Competências

Compete ao Conselho Local de Educação:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

- Analisar a política educativa desenvolvida pelo Ministério da Educação, numa perspectiva local;
 - Participar na elaboração da Carta Escolar do Concelho;
 - Participar na elaboração e execução do Plano Educativo Concelhio;
 - Acompanhar a situação da Educação no Concelho, através de medidas no desenvolvimento educativo no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico, secundário, recorrente e extra -escolar, do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da qualificação escolar e profissional dos jovens;
 - Propor meios ou métodos de educação para resolução de situações relacionadas com a educação no Concelho, nomeadamente da promoção do parque escolar, da prevenção e segurança dos alunos, dos espaços escolares e dos seus acessos;
 - Promover e participar na realização das actividades no âmbito da educação;
- Emitir parecer sobre a rede de transportes escolares, alimentação nas escolas e apoios sócio-educativos ;
- colaborar nas demais áreas relacionadas com a educação no Concelho;
 - Elaborar relatórios da sua actividade.

Organização e funcionamento

- 1-O Presidente do Conselho será o Presidente da Câmara, quem legalmente o substituir ou quem por ele for, para o efeito designado.
- 2-De entre os restantes elementos serão eleitos um primeiro e segundo secretários, que colaborarão, respectivamente, na condução dos trabalhos e na realização das actas necessárias.
- 3-Sem prejuízo das alíneas seguintes o mandato dos membros do CLE terá a duração do seu mandato nos órgãos que representam ou em caso de designação enquanto esta subsistir.
- 4-Em caso de impossibilidade os membros do CLE podem fazer-se substituir por outros elementos da mesma entidade, devidamente credenciados para o efeito.
- 5-Cada pessoa não pode representar mais do que um órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

6-O CLE reunirá ordinariamente no início de cada ano escolar, uma vez em cada período escolar e no fim do ano escolar. Nesta última reunião deverá ser elaborado relatório sobre a avaliação do ano escolar findo e perspectivar o ano escolar seguinte através de pareceres e sugestões.

§ único. O CLE poderá recorrer avaliações externas, sempre que se justificar.

7- O CLE poderá reunir extraordinariamente sempre que a situação o aconselhar através de convocatória do seu Presidente ou a solicitação de um terço dos seus membros. Neste caso o documento assinado será entregue ao Presidente do CLE que o convocará no mínimo, prazo legalmente estabelecido.

8-O CLE funcionará com a maioria absoluta dos seus membros.

9-As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, podendo em caso de empate o Presidente usar de voto de qualidade.

10-De cada reunião será lavrada uma acta que será assinada pelos seus membros.

11-O CLE deverá elaborar regimento próprio.

Aprovado na reunião do Executivo de 7-2-2000.

Aprovado pelo órgão Deliberativo em Sessão de 28-2-2000.